



Câmara Municipal de Japeri

PROJETO N.º ^{21/93} _____

MESSAGEM Nº.017

Aut. *J* PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto INSTITUI A CONFERENCIA E O CONSELHO DE SAUDE , CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DA PROVIDENCIAS.

Apresentado em 08 de março de 19 93
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
aprovado em 08 de março de 19 93

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____

Subiu à Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, Pelo ofício n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19____

” Total em _____ de _____ de 19____

Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____

Publicado em 10 de março de 19 93 no Boletim

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 017/93-GP.

Em 17 de fevereiro de 1993.



Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar e submeter à essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que tem por propositura, a instituição da Conferência e do Conselho Municipal de Saúde, criando, também, o Fundo Municipal de Saúde.

Não há necessidade de tecermos maiores comentários com relação ao Projeto ora apresentado, pois ele, constitui-se em mais um mecanismo de controle da Saúde em nosso Município, estreitamente ligado ao SUS - Sistema Único de Saúde.

A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos, por convocação do Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Já o Conselho Municipal de Saúde terá caráter permanente, instância básica deliberativa da gestão daquele Sistema em nossa Cidade.

No mesmo Projeto, estamos criando o Fundo Municipal de Saúde, integrado pelos recursos orçamentários da Seguridade Social da União, do Estado e do Município e por recursos oriundos de outras fontes.

Confiante no descortino e inteligência/ dessa Casa, submeto o presente Projeto de Lei à consideração e exame, aguardando o imprescindível respaldo legislativo.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em / /

Ao Exmº. Sr. Vereador

FRANCISCO COSTA FILHO

MD. Presidente da Câmara Municipal
de Japeri/RJ.

Gráfica do DIM — P.M.N.I.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

03

PROJETO DE LEI

" Institui a Conferência e o Conselho de Saúde; cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais ~~em~~ aprova a seguinte

L E I :

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Institui a Conferência e o Conselho Municipal de Saúde, órgãos de deliberação colegiada, de consulta e assessoramento do SUS-Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Japeri.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde, instância superior que se reunirá de cada 04 (quatro) anos, por convocação do Poder Executivo ou, extraordinariamente, por / este ou pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo às seguintes atribuições:

- I - avaliar a situação da Saúde do Município;
- II - fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A convocação de que trata este artigo será feita através de Edital publicado no Boletim Oficial do Município e em jornal diário, no mínimo por três vezes, dando-se a maior publicidade possível pelos meios de comunicação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente, instância básica deliberativa da gestão do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Japeri, compete:

- I - Implementação do SUS - Sistema Único de Saúde, em Japeri;

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 01/03/83

Mod. 04

Gráfica do DIM — P.M.N.I.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 08/03/83

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 08/03/83



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

-04

- II - articular a integração das instituições públicas e privadas nas ações de saúde, defendendo processos que garantam recursos financeiros adequados aos exercícios destas ações;
- III - viabilizar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da Saúde;
- IV - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- V - participar do controle e fiscalização / da produção, armazenamento, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos, radioativos e teratogênicos;
- VI - desenvolver propostas de ações dentro / do quadro de diretrizes básicas e prioritárias do SUS - Sistema Único de Saúde com vistas a sua implementação e consolidação;
- VII - possibilitar o amplo conhecimento do / SUS - Sistema Único de Saúde, à população, às instituições públicas e entidades privadas;
- VIII - fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do SUS - Sistema Único de Saúde, para que assim possam melhor / exercer suas atividades e atender eficientemente as necessidades populares nesta área;
- IX - solicitar, em outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

- operacional, recursos humanos, convênios, contratados e termos aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS - Sistema Único de Saúde;
- X - articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de ~~evitar~~ se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;
- XI - exercer ampla fiscalização nos órgãos / prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de ~~re~~ solutividade ao SUS - Sistema Único de / Saúde;
- XII - solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS - Sistema Único de Saúde, através de sua Secretaria executiva, a colaboração dos servidores de qualquer graduação/funcional, para participarem de elaboração e estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferir palestras técnicas, ou ainda, prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelos órgãos a quem pertençam;
- XIII - promover contatos com várias instituições, entidades ~~p~~ privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta; e
- XIV - outras atribuições que vierem a ser estipuladas e estabelecidas através da legislação posterior, supletiva ou complementar.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes do Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e usuários, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para o mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte participação:

- I - Representantes do Governo;
- II - Representantes dos Prestadores de Serviços;
- III - Representantes dos Profissionais de Saúde Pública;
- IV - Representantes dos Usuários.

§ 1º - A cada Representante indicado corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º - Nunca será inferior a 50 % (cinquenta por cento) de número de Representantes dos Usuários dos Serviços.

Art. 5º - Todos os Representantes, indicados e escolhidos como Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde, terão seus nomes submetidos ao Gabinete do Prefeito do previsto no caput do artigo anterior, através de expediente formalizado e devidamente protocolado.

Art. 6º - A escolha e indicação para membro titular ou suplente do Conselho Municipal de Saúde, observará as prescrições e condições seguintes:

- I - Os membros da representação do Governo serão indicados através de lista tríplice, pelos Secretários Municipais respectivos;
- II - Os Representantes a que se referem os Incisos II, III e IV, do Artigo 4º desta Lei, serão indicados, de forma conjunta, pelos dirigentes de cada um dos grupamen



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

tos das entidades respectivas, quando
for o caso?

Parágrafo Único^o Os Representantes das Associa -
ções Comunitárias, de caráter popular, terão seus nomes de -
finidos e escolhidos através de eleição, realizada dentre /
as legalmente constituídas, nos Distritos do Município, cu -
jos eleitos serão indicados, de forma conjunta, pelos res -
pectivos dirigentes.

Art. 7º - Os colegiados instituídos por esta Lei,
serão presididos pelo Secretário Municipal de Saúde de Jape
ri.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DA CONFERÊNCIA E DO CONSELHO/
MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - A Conferência e o Conselho Municipal de
Saúde poderão requisitar servidores públicos municipais pa -
ra a formação de apoio administrativo para o desenvolvimen -
to das suas atividades.

Art. 9º - Os Colegiados de que trata a presente /
Lei, em Assembléia Geral, aprovarão os respectivos Estatu -
tos e os submeterão à apreciação do Chefe do Poder Executi -
vo que, em os ratificando, promoverá as competentes edições
de Decretos.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde,
integrado pelos seguintes recursos:

- I - recursos orçamentários da Seguridade So
cial da União, do Estado e do Município;
- II - Outras fontes.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Saúde será gerenci
ado pelo Secretário Municipal de Saúde, com poderes de orde
nador de despesas à conta dos recursos que o integram, cuja



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

função não será remunerada.

Art. 12 - O Poder Executivo, deverá enviar à Câmara Municipal mensagem regulamentado as normas de funcionamento e criando os Cargos e as Funções necessárias ao perfeito funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os membros da Conferência e do Conselho Municipal de Saúde, seus servidores e colaboradores, não farão jus a qualquer tipo de remuneração ou retribuição pecuniária, pois suas funções são consideradas como de grande alcance social e de relevantes serviços prestados à comunidade e ao Município.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 18 de fevereiro de 1993

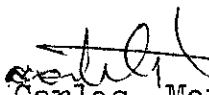
Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 017/93-GP.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e
ilustres Edis protestos de estima e consideração.


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 4º o item V:

"V - Representantes do Poder Legislativo".

Japeri, 08 de março de 1993.

Elcio Rezende da Silva
Silas Rm Felice

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Aprovado em 08.03.93
[Signature]

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 08/03/93
[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

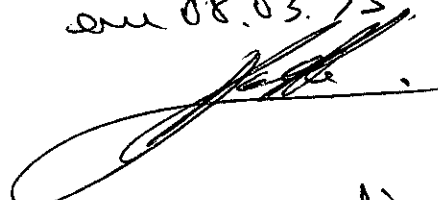
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 10, inciso IV após a expressão "outras fontes", a expressão: "excetuando-se a cobrança ao usuário".

Japeri, 08 de março de 1993.

Elizel Rogério da Silva
Silva R. Felice

Aprovado em 1º discuss
em 08.03.93


Aprovado em 2º discuss
em 08.03.93


LEI Nº

" Institui a Conferência e o Conselho de Saúde; cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte

L E I:

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Institui a Conferência e o Conselho Municipal de Saúde, órgãos de deliberação colegiada, de consulta e assessoramento / do SUS - Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Japeri.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde, instância superior que se reunirá de cada 04 (quatro) anos, por convocação do Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo as seguintes atribuições:

- I - avaliar a situação da Saúde do Município;
- II - fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A convocação de que trata este artigo será feita através de Edital publicado no Boletim Oficial do Município e em jornal diário, no mínimo por três vezes, dando-se a maior publicidade / possível pelos meios de comunicação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente, instância básica deliberativa da gestão do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Japeri, compete:

- I - Implementação do SUS - Sistema Único de Saúde, em Japeri;
- II - articular a integração das instituições públicas e privadas nas ações de saúde, defendendo processos / que garantam recursos financeiros adequados aos exercícios destas ações;
- III - viabilizar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da Saúde;

IV - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

V - participar do controle e fiscalização da produção, armazenamento, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos, radioativas e teratogênicos;

VI - desenvolver propostas de ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias do SUS-Sistema Único de Saúde com vistas a sua implementação e consolidação;

VII - possibilitar o amplo conhecimento do SUS-Sistema Único de Saúde, à população, às instituições públicas e entidades privadas;

VIII - fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do SUS-Sistema Único de Saúde, para que assim possam melhor exercitar suas atividades e atender eficiente as necessidades populares nesta área;

IX - solicitar, em outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratados e termos aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS-Sistema Único de Saúde;

X - articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;

XI - exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho, efetivo e com alto grau de resolutividade ao SUS-Sistema Único de Saúde;

XII - solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS-Sistema Único de Saúde, através de sua Secretaria executiva, a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem de elaboração e estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferir palestras técnicas, ou ainda, prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelos órgãos a quem pertençam;

XIII - promover contatos com várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta; e

XIV - outras atribuições que vierem axser estipuladas e estabelecidas através da legislação posterior, supletiva ou complementar.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes do Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e usuários, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para o mandato de 02(dois) anos, com a seguinte participação:

- I - Representantes do Governo;
- II - Representantes dos Prestadores de Serviços;
- III - Representantes dos Profissionais de Saúde Pública;
- IV - Representantes dos Usuários;
- V - Representantes do Poder Legislativo.

§ 1º - A cada Representante indicado corresponderá 01(um) supleplente.

§ 2º - Nunca será inferior a 50%(cinquenta por cento) de número de Representantes dos Usuários dos serviços.

Art. 5º - Todas os Representantes, indicados e escolhidos como Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde, terão seus nomes submetidos ao Gabinete do Prefeito do previsto no caput do artigo anterior, através de expediente formalizado e devidamente protocolado.

Art. 6º - A escolha e indicação para membro titular ou suplente do Conselho Municipal de Saúde, observará as prescrições e condições seguintes:

- I - Os membros da representação do Governo serão indicados através de lista tríplice, pelos Secretários Municipais respectivos;

II - Os representantes a que se referem os Incisos II, III e IV, do Art. 4º desta Lei, serão indicados, de forma conjunta, pelos dirigentes de cada um dos grupamentos das entidades respectivas, quando for o caso.

Parágrafo Único - Os Representantes das Associações Comunitárias, de único caráter popular, terão seus nomes definidos e escolhidos através de eleição, realizada dentre as legalmente constituídas, nos Distritos do Município, cujos eleitos serão indicados, de forma conjunta, pelos respectivos dirigentes.

Art. 7º - Os colegiados instituídos por esta Lei, serão presididos pelo Secretário Municipal de Saúde de Japeri.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DA CONFERÊNCIA E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - A Conferência e o Conselho Municipal de Saúde poderão, requisitar servidores públicos municipais para a formação de apoio administrativo para o desenvolvimento das suas atividades.

Art. 9º - Os Colegiados de que trata a presente Lei, em Assembleia Geral, aprovarão os respectivos Estatutos e os submeterão à apreciação do Chefe do Poder Executivo que, em os ratificando, promoverá as competentes edições de Decretos.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, integrado pelos seguintes recursos:

I - recursos orçamentários da Seguridade Social da União, do Estado e do Município;

II - Outras fontes, excetuando-se a cobrança ao usuário.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Saúde, será gerenciado pelo Secretário Municipal de Saúde, com poderes de ordenador de despesas à conta dos recursos que o integram, cuja função não será remunerada.

Art. 12 - O Poder Executivo, deverá enviar à Câmara Municipal, mensagem regulamentando as normas de funcionamento e criando os Cargos e as Funções necessárias ao perfeito funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13 - Os membros da Conferência e do Conselho Municipal de Saúde, seus servidores e colaboradores, não farão jus a qualquer tipo de remuneração ou retribuição pecuniária, pois suas funções são consideradas como de grande alcance social e de relevantes serviços prestados à comunidade e ao Município.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário:


FRANCISCO DA COSTA FILHO

PRESIDENTE



RENATO SILVA DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE



ALBINO BRUNATO NETO

1º SECRETÁRIO

MARINA DE ALMEIDA

2º SECRETÁRIA